

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2º TA ao CO № 047/SG/MPDFT/2016

PROCESSO Nº 08191.089927/2016-68

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, daqui por diante designado simplesmente MPDFT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.370.244/0001-30, estabelecida na Av. das Araucarias, lote 305, 2° andar, sala 228, Águas Claras, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 2.812.889 — SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.530.221-71, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 08191.089927/2016-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- retificar a redação do caput da Cláusula Segunda Do Preço do Primeiro Termo Aditivo ao contrato original;
- prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2017 até 11/12/2018, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993;
- excluir os custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 12/12/2017, com amparo no art. 19 da Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 3 – SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e pela Instrução Normativa nº 6 – SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

A retificação descrita no item 1 do *caput* dessa cláusula altera o *caput* a Cláusula Segunda - Do Preço do Primeiro Termo Aditivo ao contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal estimado de R\$ 124.337,73 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), a contar de 1º/1/2017, sendo R\$ 122.204,13 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e treze centavos) pela prestação dos serviços recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde e do auxílio funeral, e o valor mensal estimado de R\$ 125.755,23 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), a contar de 2/1/2017, sendo R\$ 123.621,63 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) pela prestação dos serviços recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde e do auxílio funeral conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento do contrato original"

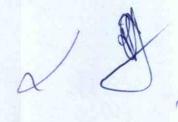
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 1.488.072,84 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.462.469,64 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) pela prestação dos serviços recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 25.603,20 (vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e vinte centavos) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde e do auxílio funeral, conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e do auxílio funeral:

	VALOR (R\$)
CATEGORIA QUANTIDAD	DE



		UNITÁRIO	TOTAL
Recepcionista	29	4.025,50	116.739,50
Supervisor	1	5.132,97	5.132,97
		TOTAL	121.872,47

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO FUNERAL

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde e ao Auxílio Funeral serão ressarcidos, conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

FLANC		NERAL - POR RESSARCIM	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
PLANO DE SAÚDE	30	70,13	2.103,90
AUXÍLIO FUNERAL	30	0,99	29,70
VALOR MENSAL DO PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL			2.133,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2017), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2017NE000174, emitida em 23/2/2017, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 74.403,64 (setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

A

d.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Pelo MPDFT

DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Gesiel de Abreu Filguetra CPF: 259.206.93134 MPDFT

NOME:

CPF:

MARÍA LUCILLY SOUZA MACHADO

Pela CONTRATADA

2ª

Monique Rosa de Azevedo CPF 000.185.841-60